



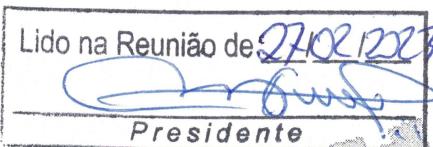
## Câmara Municipal de Resplendor

Estado de Minas Gerais

Av. Olegário Maciel, nº 378 – Centro – Resplendor – MG – Cep.: 35.230-000  
Telefone/fax: 33.3263.1086 – e-mail: camararesplendor@yahoo.com.br  
www.camararesplendor.mg.gov.br

### PROJETO DE LEI Nº 004/2023

Processo nº 056/2023



INSTITUI NORMAS DE PARCERIA DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL DE RESPLENDOR/MG COM AS IGREJAS E ASSOCIAÇÕES DE BAIRRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Resplendor, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam instituídas normas de parceria entre o Município de Resplendor/MG e as Igrejas e Associações de Bairro regularmente instalados neste Município.

Art. 2º A Parceria possui como propósito o atendimento ao interesse público, sendo vedado transcender os limites da neutralidade, sem qualquer identificação especial com alguma religião.

Art. 3º Entende-se por interesse público todo e qualquer programa e/ou atividades desenvolvidos ou realizados pelas Igrejas e Associações de Bairro que possuam como objetivo o bem estar social, tais como:

- I – distribuição de cestas básicas a pessoas carentes;
- II – campanha de combate ao uso de droga e/ou álcool;
- III – atividades eclesiásticas;
- IV – projetos sociais.

Parágrafo único - Além dos itens acima elencados, as Igrejas e Associações de Bairro poderão realizar outros programas ou atividades que atendam o interesse público, desde que apresentem justificativas de suas finalidades para o bem social.

Art. 4º Os serviços a serem prestados pelo Poder Público Municipal às Igrejas e Associações de Bairro interessados consistem na autorização de uso de um veículo tipo ônibus e obedecerão às seguintes normas:

I - dependerá de despacho autorizativo do Secretário de Educação para utilização do veículo;

II - a autorização de uso do veículo ônibus para as Igrejas e Associações de Bairro deverá ser contratada de acordo com instrumento legal próprio;

III - o veículo ônibus somente poderá ser utilizado quando não estiver a serviço da municipalidade;



## Câmara Municipal de Resplendor

Estado de Minas Gerais

Av. Olegário Maciel, nº 378 – Centro – Resplendor – MG – Cep.: 35.230-000

Telefone/fax: 33.3263.1086 – e-mail: camararesplendor@yahoo.com.br

[www.camararesplendor.mg.gov.br](http://www.camararesplendor.mg.gov.br)

IV - a autorização de uso deverá ser outorgada por tempo determinado e consistirá em ato unilateral, discricionário, precário, revogável a todo tempo e sem qualquer ônus para o Município;

V - a autorização de uso não poderá prejudicar a comunidade nem embaraçar o serviço público, bem como não gerará privilégios contra a Administração Pública Municipal.

Art. 5º As Igrejas e Associações de Bairro interessados no uso do veículo ônibus deverão apresentar requerimento com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis de seu Programa e/ou atividade junto ao Secretário de Educação, devidamente acompanhado das justificativas para atendimento ao interesse público, com a definição de todo trajeto a ser percorrido e total de quilômetros a serem rodados, bem como dos documentos de sua regular constituição.

Art. 6º As Igrejas e Associações de Bairro autorizados a utilizar o veículo ônibus deverão trafegar no máximo 250 (duzentos e cinquenta) km com o veículo ônibus autorizado.

Parágrafo único – Caso haja pedidos concomitantes de Igrejas e Associações de Bairro interessados, a autorização de uso do veículo será programada pelo Chefe do Executivo Municipal.

Art. 7º Todo e qualquer dano causado a terceiros durante o uso do veículo ônibus pela Igreja e Associações de Bairro beneficiada fica integralmente de responsabilidade destes.

Art. 8º A Secretaria Municipal de Finanças manterá os controles contábeis e financeiros da movimentação dos recursos, emitindo, quando solicitado, demonstrativo da receita e da despesa.

Art. 10 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Resplendor, MG, 24 de fevereiro de 2023.

**Tibias Pires**  
Vereador

